



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 007/93, DE 17 DE MARÇO DE 1.993.

"Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os números de cargos previstos na Tabela 6 do Grupo VI-Magistério-Provimento Efetivo, da Lei nº 003, de 25 de janeiro de 1.993, ficam aumentados conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O número de cargos de Assistente de Administração previsto na Tabela 2, Grupo II-Serviços de Apoio Administrativo, da Lei nº 003/93, de 25 de janeiro de 1.993, fica alterado para 10 (dez).

Art. 3º - Fica criada a função gratificada de Chefe de Serviço, na quantidade e retribuição pecuniária prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar, para 1º de Março de 1.993, o reajuste de vencimento no percentual de 50% (cinquenta por cento), que será descontado do reajuste previsto para 1º de Abril de 1.993, conforme disposto no Art. 8º da Lei nº 003/93, de 25 de Janeiro de 1.993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1.993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã-MS, 17 de Março de 1.993.


JOSE EVALDO OLIVEIRA

ANEXO I

GRUPO VI - MAGISTÉRIO - PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 6

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
PROFESSOR	. Habilitação específica de pós-graduação com especialização mínima de 360 horas	P-VI	05
	. Curso superior (Licenciatura Plena)	P-V	04
	. Curso Superior (Licenciatura Curta)	P-IV	04
	. Habilitação específica de 2º grau obtida em 4 ou 3 séries seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo (pré ou alfabetização)	P-III	04
	. Habilitação específica de 2º grau em magistério	P-II	12
	. Habilitação a nível de 2º grau não específico ao grupo do magistério	P-I	05
	. Professor leigo	P-0	22
ESPECIALISTA	. Habilitação específica obtida em curso Superior de Graduação (Licenciatura curta)	E-I	01
TOTAL			57

OBS.: CARGA HORÁRIA DE 22 (VINTE/2 DUAS) HORAS/AULA.

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO CR\$
CHEFE DE SERVIÇO	FAI - I-A	4ª série do 1º grau	08 hs	05	1.250.000,00